



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 746, DE 2009
(nº 1.414/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à CENTRO SOCIAL FILANTRÓPICO VIDA ABUNDANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 802 de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Centro Social Filantrópico Vida Abundante para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

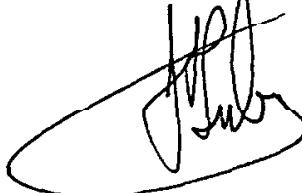
Mensagem nº 952, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 796, de 20 de dezembro de 2007 – Associação da Rádio Comunitária Renascer, no município de Ipojuca - PE;
- 2 - Portaria nº 797, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores da Rua do Campo - AMORUCAMPO, no município de Maceió - AL;
- 3 - Portaria nº 798, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Uniflor, no município de Uniflor - PR;
- 4 - Portaria nº 799, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista, no município de Cristais Paulista - SP;
- 5 - Portaria nº 800, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Vale do Rio Ourives, no município de Ituaçu - BA;
- 6 - Portaria nº 802, de 20 de dezembro de 2007 – Centro Social Filantrópico Vida Abundante, no município de Fernando Falcão - MA;
- 7 - Portaria nº 803, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos de Bossoroca, no município de Bossoroca - RS;
- 8 - Portaria nº 805, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural de Ivaí, no município de Ivaí - PR;
- 9 - Portaria nº 806, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento de Borrazópolis - ACDB, no município de Borrazópolis - PR;
- 10 - Portaria nº 812, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Planalto, no município de Planalto - RS;
- 11 - Portaria nº 813, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Radiofônica Cultural de Japorã, no município de Japorã - MS;
- 12 - Portaria nº 815, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Rádio Comunidade de Passo do Sobrado - FM, no município de Passo do Sobrado - RS;
- 13 - Portaria nº 820, de 20 de dezembro de 2007 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mandirituba - CODECOM, no município de Mandirituba - PR;
- 14 - Portaria nº 823, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Comunitária de Ceará Mirim, no município de Ceará-Mirim - RN;
- 15 - Portaria nº 826, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Farol Freqüência Modulada, no município de Arambaré - RS;
- 16 - Portaria nº 838, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Lagoa FM, no município de Porangatu - GO;
- 17 - Portaria nº 844, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Amigos da Cidade de Casa Branca - ACCB, no município de Casa Branca - SP;
- 18 - Portaria nº 857, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária, no município de Caiçara - RS; e
- 19 - Portaria nº 858, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Essência Nativa, no município de Engenho Velho - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00109 2008

Brasília, 13 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que o Centro Social Filantrópico Vida Abundante, no município de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.023099/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 802 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023099/2004 e do Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 0074 - 1.08 / 2007, resolve:

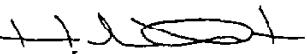
Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Social Filantrópico Vida Abundante**, com sede na Av. Resplandes, s/n.º, no município de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°08'57"S e longitude em 44°54'09"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0225/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo n° 53000.023099/04 protocolizado
em 26 de maio de 2004.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Centro Social Filantrópico Vida
Abundante, município de Fernando
Falcão, Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. O Centro Social Filantrópico Vida Abundante inscrita no CNPJ sob o número **06.187.633/0001-37**, no Estado do Maranhão, com sede na Av. Resplandes, S/Nº - Bairro Novo, município de Fernando Falcão, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de maio de 2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/05** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Antônio Targino, S/Nº - Bairro Novo, no município de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06°08'57"S de latitude e 44°54'09"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 200 e 201, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "c" "h" e "j", da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária,

certidão cartorária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 204 a 249).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls 208 e 209, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 237. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 249, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. **O Departamento de Outorga de Serviços**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Centro Social Filantrópico Vida Abundante;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Antônio Costa Silva	Diretor Geral
Carine de Oliveira Leite	Diretor Administrativo
Samaribe da Silva Pessoa	Diretor de Operações

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Targino, S/Nº - Bairro Novo, município de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

- coordenadas geográficas

06°08'57" de latitude e 44°54'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 237, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 208 e 209 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo **Centro Social Filantrópico Vida Abundante**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.023099/04** de 26 de maio de 2004.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Denise L. J. L.
Relator da conclusão Jurídica

Vânia de Fátima Alverenga Fanis
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1368009
SERAC/OCRAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Neide Aparecida da Silva
Relator da conclusão Técnica

Neide Aparecida da Silva
Chefe de Divisão / ...

Alexandra Luciana Costa
ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0225/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de setembro de 2006.

Joanilson L. B. Ferreira
JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 15/9/2009.